

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N.º 02/2017 – PE/SLU-DF

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO: 094.000.905/2016

OBJETO: Contratação de Empresa(s) para realização de serviços diversos de limpeza publica

IMPUGNANTE: DEEP Solution Brasil S/A, CNPJ/MF 150.720.55.0001-84, representado pelo Sr. Heimo Eeirikki Riipa.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa DEEP Solution Brasil S/A, CNPJ/MF 15.072.055/0001-84, com fundamento nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta a especificação dos contêineres semi-enterrados. Alega que há direcionamento dos equipamentos para único fornecedor, entendendo a motivação passível de impugnação, tendo em vista que ensejam restrições à competitividade ampla, circunstância inerente à modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante:

- a) Seja alterada a especificação com vistas a atendê-lo, ou seja, atender a especificação do fornecedor/fabricante de contêiner.
- b) Consequentemente, que seja suspenso o certame e reaberto novo prazo para a abertura das propostas.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/2005, dispõe: Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao SLU/DF, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Passando à análise do mérito, quanto ao ponto impugnado pelo interessado, tendo tratar-se de assunto de ordem, especificamente técnico, o assunto foi submetido à DITEC, a qual se posicionou da seguinte forma:

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/2017 PE/SLU-DF da empresa DEEP SOLUCION BRASIL S/A, venho informar que:

1. Os itens 6.30.1 e 3.1.23 do Anexo II do Edital (Termo de Referência) passarão a ter a seguinte redação:

3.1.23 e 6.30.1 – Os contêineres semi-enterrados ou contentor estacionário cilíndrico parcialmente enterrado (2/3)cm capacidade volumétrica de 5m³, sendo a parte externa em concreto e parte interna em material incombustível, com tampa de superior cilíndrica e tampa do fundo em forma de bandeja com dobradiças que permitam a abertura para o descarte dos resíduos, o esvaziado por meio de sistema de abertura do fundo para ser operado por braço articulável tipo munck instalado em caminhão compactador, equipados com guindaste veicular hidráulico de 3.500kg x m de momento.

Diante de tal manifestação o Edital da licitação em comento, será retificado por meio de Errata.

V. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa DEEP Solution Brasil S/A, CNPJ/MF 150.720.55.0001-84 para no mérito, acatar parcialmente com a alteração da especificação, negar-lhe provimento quanto ao pedido de suspensão do certame, nos termos da legislação pertinente.

Brasília(DF), 05 de maio de 2017.

CARLA PATRÍCIA B. RAMOS
Pregoeira